

PROJETO DE LEI N.º 1.841, DE 2011

(Da Sra. Eliane Rolim)

Dispõe sobre a realização de seminário contra a prática do bullying nas escolas da rede pública e privada de ensino.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 283/2011.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam as escolas da rede pública e privada de ensino

obrigadas a realizarem, no primeiro semestre de cada ano letivo, seminário contra a

prática do bullying com duração de no mínimo quatro horas.

Parágrafo único - O seminário de que trata o caput deste artigo

será destinado aos alunos, professores, diretores e demais funcionários da unidade

escolar, podendo ser convidados a critério da diretoria da escola, os pais ou

responsáveis dos referidos alunos e integrantes da comunidade local.

Art. 2º - Para viabilizar a realização do seminário de que trata o

caput, a escola poderá convidar profissionais habilitados de outras instituições, caso

não tenha nenhum professor capacitado na escola.

Art. 3º - Visando uma melhor compreensão dos alunos da

educação infantil, o seminário poderá ser realizado de forma lúdica, apresentado

mediante musicais ou peças teatrais, com duração reduzida para duas horas, no

mínimo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O bullying é um termo utilizado para descrever atos de

violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, praticados por um indivíduo

ou grupo de indivíduos causando dor e angústia, sendo executadas dentro de uma

relação desigual de poder.

Não obstante a esses índices alarmantes, é importante que a

unidade escolar tenha capacidade de delinear uma identidade que denote, além da

sua notoriedade no conhecimento, princípios como a paz, a amizade e o diálogo.

Isto significa resgatar a escola como espaço público, lugar de debate, do diálogo,

fundado na reflexão coletiva. Essa construção será possível por meio das

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_4105 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

3

discussões e reuniões que envolvem toda a comunidade escolar, entre equipe administrativa, financeira, pedagógica, alunos, familiares e a própria comunidade.

Em 20% dos casos as pessoas são simultaneamente vítimas e agressoras de bullying, ou seja, em determinados momentos cometem agressões, porém também são vítimas de assédio escolar pela turma. Nas escolas, a maioria dos atos de bullying ocorre fora da visão dos adultos e grande parte das vítimas não reage ou fala sobre a agressão.

Tornar compulsória a realização de seminário contra a prática do bullying na rede pública e privada de ensino é atuar na gênese de diversas violências verificadas na maioria das grandes cidades brasileiras.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição em epígrafe.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2011.

Deputada ELIANE ROLIM
PT - RJ

FIM DO DOCUMENTO